

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
SETOR DE CONTRATAÇÃO
Gestão 2023/2024

CONTRATO N.º. 0007/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0007/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITAPETIM E HELP LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim (PE), CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 87 - Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Help Locadora de Veículos Eireli ME**- CNPJ n.º 27.819.061/0001-31, estabelecida na Avenida Possidônio Gomes dos Santos, 613-A - Bairro Borges - Afogados da Ingazeira (PE), neste ato representado por Heloisa Olívia Silvia Passos, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n.º 5212 - Apto 912, Boa Viagem - Recife (PE), CPF n.º 039.159.084-79, doravante denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 0001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Resolução Legislativa n.º. 002, de 29 de novembro de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos de passeio, sem motorista e com combustível, para uso nas atividades administrativas e de representação do Poder Legislativo do Município.

Veículo tipo: VW GOL MPI - 2023 - Placas: QTT4E91.

Veículo tipo: VW GOL MPI - 2023 - Placas: RZT9I35.



2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 0001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), representado por: 08 x R\$ 11.562,50 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 555, de 07 de novembro do ano de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Artigos 105 a 114, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Órgão contratante:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações da Contratada:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

3

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

11.3. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,

X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. São obrigações das partes quanto a observância dos direitos presentes na LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 07 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Itapetim
por *Diógenes Paes da Silva Júnior*
VEREADOR PRESIDENTE

PELO CONTRATADO:



Help Locadora de Veículos Eireli ME
por *Helóisa Olívia Silvia Passos*
REPRESENTANTE LEGAL

DATA DO DISTRATO: 03/05/2024.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:FA575D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 157/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA: QUITERIA ALEXSANDRA ALVES DE ALMEIDA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a QUITERIA ALEXSANDRA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 012116, funcionária admitida em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 144, do Estatuto dos Servidores Públicos – Depois de dois (02) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 17 de maio de 2024 e término no dia 17 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 07 de maio de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B6C69962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 158/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): MOACIR JAPEARSON ALBUQUERQUE MENDONCA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do(a) servidor(a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MOACIR JAPEARSON ALBUQUERQUE MENDONCA, matrícula nº 019802, funcionário (a) admitido (a) em 02 de maio de 2002, para o cargo de Dentista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês.

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 21 de março de 2024 e término no dia 21 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 07 de maio de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6C8357FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º 0007/2024 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 0001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0007/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2024. De um lado Câmara Municipal de Itaetim - CNPJ n.º 11.476.256/0001-96, e do outro lado Help Locadora de Veículos Eireli ME- CNPJ n.º 27.819.061/0001-31, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre do Pregão Presencial n.º 0001/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º 002 de 29 de novembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos de passeio, sem motorista e com combustível, para uso nas atividades administrativas e de representação do Poder Legislativo do Município, com valor total de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), com vigência até 31/12/2024.

Itaetim - PE 07/05/2024 -

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR
Vereador Presidente.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:863A528D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2024 LICITAÇÃO
N.º 00018/2024 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO:
MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL ASSUNTO:
RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DE HABILITAÇÃO

INTERESSADAS: Engerec Serviços de Engenharia e Recuperação Ltda (Recorrente) e Arrimo Engenharia Ltda e Enseada Construção e Comércio Ltda (Recorridas)

Decisão

Por unanimidade, os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaetim, em conformidade com a Proposta de Julgamento do Presidente da Comissão, decidiram o seguinte:

A Empresa Engerec Serviços de Engenharia e Recuperação Ltda apresentou Recurso Administrativo em face da Decisão desta Comissão proferida na fase de habilitação da Tomada de Preços n.º 00018/2024, instaurada em 27 de dezembro de 2023 ainda sob a vigência da Lei Federal n.º 8.666.93, tendo por objeto a contratação de